H³ Aula 16: Direito, Atributos Normativos e Camadas Normativas

- Norma Jurídica: Tensão ser e dever/ser
- Atributos:
 - Éticos
 - Políticos
 - Históricos
 - Sociais
 - Jurídicos
 - Validade
 - Vigência
 - Vigor
 - Eficácia
 - Justiça

H5 Atributo ético

São aqueles que valorizam a dimensão ético-moral da norma jurídica, na compreensão do conteúdo de cidadania que a norma induz na sociedade. As normas jurídicas podem ser arbitrarias, convencional ou universalista

A norma jurídica arbitraria é fruto de um ato de poder manifestado de forma arbitraria. Ou seja os detentores do poder exercem sua influencia perante os não detentores de poder.

A norma jurídica convencional é aquela que segue padrões costureiros de modo a internalizar como conteúdo os conjuntos dos costumes da sociedade, porém não fazem a sociedade avançar em nada em relação aos seus valores morais.

Já a norma universalista tem como ambição a melhora dos horizontes normativos de acordo com uma moral universal. A parte universalista deve então, seguir padrões mais exigentes dos costumes socias dados por um grupo de uma determinada época. Assim os costumes necessários destas normas conduzem o comportamento da sociedade para uma moral universal.

Atributos Políticos

Estão ligados a qualidade dos processos políticos, ou seja, a qualidade dos processos políticos aplicados. As normas podem ser autoritária, democrático-representativo, democrático-participativa

Autoritária é simplesmente imposta, sem a participação dos destinatários e na contra-mão da vontade popular soberana. Assim é verticalizada de cima para baixo

A norma democratica-representativa é fruto de um processo de participação, no sentido parlamentar. Não consulta a vontade dos destinatários diretamente, mas coloca os representantes em um processo de deliberação coletiva

Demo-participativa é aquela que é fruto da participação ativa, dos cidadãos em estado de dialogo e mobilização no debate público, na esfera pública. Fazendo desta uma etapa essencial.

Os métodos de inclusão participação dos afetados, plebiscito, apontando nas manifestações para a participação do povo.

H5 Atributos históricos

Estão ligados aos padrões histórico-comparativo em relação as normas anteriores. Qual o grau de avanço em relação as normas anteriores. Norma jurídica conservadora, norma jurídica estabilizadora, norma jurídica inovadora

Concerv. estabelece um retrocesso na regulamentação de uma matéria. Por mudança de leitura política, na media em que os conteúdos nas normas estão sujeitos a adulterações com o tempo.

Estab. é aquela que apenas cumpre o papel de suprir a necessidade de regulação da matéria não estabelecendo retrocesso nem inovação, permite novos parâmetros, faz avançar os valores do debate político. Permite a emancipação de segmentos em relação a um nova gama de direitos, permitindo a criação de uma 'zona de direitos' ainda que precariamente regulamentada.

H6 Atributos socias

estão ligados a génese da norma jurídica. artificial, reflexiva ou indutora

artificial é criada em desconexão com a realidade social, descolada da realidade

reflexiva é criada num cenário de forte pressão, sobre intenso reclamo social, em situações de crise ou necessidade extrema.

indutora é produzida sobre conduções ideais, tem sua génese não na urgência, mas é planejada para antecipar aspirações sociais de desenvolvimento sendo indutora de transformação social, permitindo o salto de qualidade na vida social.

O jurista tem que ter visão abrangente da situação analisada, que englobe a compreensão mais ampla de seu sentido. Para então abordar corretamente os atributos jurídicos.

H5 Atributos da norma jurídica

- Validade
- Vigência
- Vigor
- Eficácia
- Justiça

Estes conceitos não estão dispostos linearmente, na verdade estão dispostos como um 'bolo', onde sua mais básica é sua validade.

Validade. toda a norma jur valida deve perante o ordenamento juri e por ele ser reconhecida **pertencente**.

Esta aponta para uma qualidade, da norma, cabendo a ela *pertencer* ou não a um sistema jurídico. Caso ela pertença ela será reconhecida pelas restantes, ela é a mais abstrada e a mais **formal** e é relacionada. Assim ela passa do mundo social/religioso/moral ao mundo jurídico.

Para isso o sistema jurídico criou uma serie de instrumentos de triagem , para filtar as regras que pertencem ao sistem.

Caso ela pert ela foi 1. formalmente institu , 2. foi editad por autoridade compet, 3. lei superior e 4. ainda não foi revogada.

A maior parte das leis da escola positivista de direito há atenção central da teoria do direito pela sua validade. Para que ela pertença ela precisa ser apreciada por um crivo.

Quem determina os critérios de entrada? O próprio legislador nas normas anteriores e superiores a normas criadas, pois estas autorizam a entrada de novas normas ao sistema. Por exemplo, a norma procedimental formal do Congresso Nacional sobre adoção das normas apreciadas garante que o sistema defina os ritos a serem seguidos em todas as etapas.

A noção de validade está atrelada a relação autorizante da norma superior a inferior, há um encadeamento de normas em que uma autoriza a criação de outra.

A partir de quando uma norma é valida? A partir de sua promulgação. O marco da validade é o ato do poder executivo que confere autenticidade a norma jurídica. Por esse ato o executivo declara o pertencimento da norma ao ordenamento jurídico brasileiro. A partir da promulgação a norma pode ser considerada válida.

Uma norma inválida é uma norma que desrespeita os requisitos para sua formulação. Isso pode ocorre por ma técnica legislativa, erros de procedimento, prazo, competência, forma. Ou ainda desvio de finalidade em que a norma aparece como incenação para encobrir um processo de ilegalidade. Ou ainda incompatibilidade com uma lei superior. Nesse caso ela será retirada do sistema jurídico.

Um falso funcionário público praticar um conjunto de atos de edição da norma jurídica é inexistente segundo o ordenamento jurídico. (GRAVISSIMO)

Em situações de conflitos entre a norma e uma lei superior, ela deve ser retirada do sistema. O que por si só é algo de grande importancia e deve ser feito com muito cuidado. (GRAVE)

A invalidação pode ser proveniente dos tres poderes

- executivo enquanto ato de correão externa da legalidade da regra no tocante a legalidade da regra, no momento de sanção/veto do texto do projeto de lei. O trecho vetado é extraido do projeot de lei por ser considerado ilegal ou inoportuno. Sendo ainda esta uma correção externa.controlando externamento
- legislativo auto correção da invalidade de uma norma, em duas opor diferente 1 durante o processo legs (20) apos
 - 1 se dá no momento enq eu as comissões internas avaliam o projeto de lei, e mediante o regimento interno o projeto recebe modificações ou ainda é levado ao arquivamento.
 - caso o procedimento legislativo já tenha sido concluído o congresso deve publicar uma norma revogadora, a norma B revoga a norma A. Isso pode ocorrer um dia após a lei ser feita e a nova norma revogadora é lançada com a finalidade de correção. Caso o erro da norma A seja simples (digitação, troca de preceitos normativos), podemser fazer retificações de textos no diário oficial. Caso as alterações sejam grandes será promulgada uma nova lei.
- judiciário correção externa (1) durante (2) após
 - 1 mandato de segurança, um parlamentar inpertrar com um mandato por violação do processo legislativo.
 - Ainda pode intervir nas seguinte situações, como controle concentrado
 - 1 no controle concentrado de constitu (STF)

- 2 no controle difuso de const / inconst pela via de recurso extraordinario 102,3 abcd (STF)
- 3 no controle de legalidade em face da lei federal, Recurso especial pelo STJ.

H5 Vigência

Pressupõe que a norma é valida, portanto é derivado do conceito de validade. Se validade está ligado ao pertencimento da regra ao sistema, a vigência está ligada a *medida temporal* da regra. De começo, meio e fim.

Toda a norma jurídica positiva deve agir circunscrita temporalmente,

quantifica temporalmente e permite invocação

1.

- 2. invocação da norma para seu uso e aplicação
 - a. Invocação da norma é o uso concreto da norma,

Quando se inicia a norma? A partir da publicação.

A promulgação é o marco para a validade. E a publicação é o marco para a vigência.

Pelo principio da publicidade das normas é importante se dar conhecimento geral dos conteúdos de lei a todos os cidadãos. Só se pode utilizar algo conhecido e público. Algo não público não pode ser conhecido ou aplicado, portanto a publicização é importante para torna-la hábil a ser empregadas a todos.

Isso permite que o sistema jurídico seja protegido contra a alegação do sujeito de desconhecimento dos ordenamentos jurídicos. Estabelece-se no Art 3. que ninguém se escusa de cumprir a lei alegando que não a conhece.

Se as normas não fossem publicadas não poderia ser arguido que os sujeitos conhecem as normas

Mas os indivíduos, famílias educadores, empresários não conhecem as normas em geral, os indivíduos apenas conhecem as normas ligadas aos seus interesses pessoais. Os servidores públicos são obrigados aplicar essas regras, a norma publicada será aplicada no dia seguinte, pelos juízes.

O Diário Oficial é o elo de comunicação pública das normas com a grande esfera pública, em muitos casos as normas carecem de tempo para que a sociedade se adapte, não por outro motivo quando uma norma é publicada no diário oficial é estipulado um tempo de espera para o início da vigência.

- A norma tem vigência a partir de sua data de publicação,
- Salvo disposição contraria a lei começa a vigorar em todo o país 45 dias após publicadas (Vigorar ao invés de vigência, erro do legislador).
 - Esse período é o *vacacio legis* , que é a regra geral
- A norma declara um prazo específico para a vigência, que não coincide com a data de publicação nem nos 45 dias.
 - O código civil publicado em 2002, tinha data de início da vigência 365 dias após sua publicação.
 - O código civil por alterar profundamente a vida pública e privada dos indivíduos e das empresas exigem um período de adaptação a sociedade a lei que revoga o código anterior.
 - A norma processual deve ser aplicadas nos processo em curso.
 O artigo 3105/2015 ao entrar em vigor esse código entra em vigor nos processo pendentes.

H6 Vigência e Revogação

Regra geral: A lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue. Quando uma lei revoga.

A lei revogadora caça a validade da revogada iniciando a sua vigência (destronando-a)

A revogação pode ser dar na conteúdo total ou parcial forma tácita ou expressa.

- total: aberrogação quando o texto de lei é totalmente atingido pela lei nova (exemplo o código do processo civil extingui totalmente o código antigo)
- parcial: berrogação quando a lei a atingida parcialmente pela lei nova ou pela reguladora

pela forma

- tácita quando o legislador atual "revogam-se todas as disposições em contrário". Isso pode gerar confusão, ou ainda quando não menciona se esta revogando uma norma específica, mas logicamente essa lógica entra em conflito com leis precedentes no interior do ordenamento jurídico
- expressa quando o legislador é específico e define precisamente as normas que serão invalidadas.

Observar quais são as regras de transição prevista pela legislação definidas, exemplo artigos 1 a 98 do ADCT.

Repristinação

Concerne ao retorno de uma lei caso a lei

lei A seja revogada pela lei B sobrevem uma lei C que revoga a lei B

A lei A não retorna automaticamente ao sistema jurídico, é proibido o retorno (princípio da não repristinação), se o legislador quiser que a lei A volte a vigência ele precisa passar uma nova lei com o conteúdo da lei A.

Considera que uma lei que perdeu sua vigência, mas ainda sim possui relevância.

Se uma decisão judicial for proferida anos após uma lei temporária já não tenha mais validade "expirou 3 anos atrás", posso eu juiz julgar baseado em uma lei já expirada?

O vigor define que mesmo que uma lei tenha perdido vigência ela foi imperativa sobre os casos pelos quais incidiu, por força vinculante, tendo incidido e colhidos estes casos a lei ainda se aplica.

Art. 3 do código penal define que 'aplica-se ao fato' a sentença judicial invoca o vigor da lei para poder ser executada

Soma-se a isso no direito penal o princípio **pro-réu**, tudo em favor a liberdade no direito penal. Para que se garanta a proteção do réu. Nas garantias processuais penais.

H6 Eficácia

Adesão dos comportamentos sociais ao conteúdo do enunciado normativo, nessa dimensão existe a preocupação dos efeitos concretos, reais e efetivos.

Todas as normas jurídicas tem efeitos práticos nas normas absorvidas pela sociedade. A **adesão e o uso social** de seus conteúdos.

A norma jurídica encontra resistências:

- culturais a sua implementação,
- históricas
- sociais
- economias
- políticas

conhecida e

fiscalizada e aplicada pelas autoridades.

Por isso o jurista deve reconhecer que a implementação da norma jurídica, após o circuito de positivação, ainda existe um ciclo de mobilização de forças sociais, políticas públicas de propagação da regra, para nas ruas nos ambientes setoriais e comunicativo com o conteúdo da regra para que as pessoas a cumpram.

Ineficácia da norma jurídica leva a inoperância generalizada por determinada regra, pode gerar uma situação de inefetividade, que por sua vez podem instaurar processos de discussão

н6 Justiça

O nível mais profundo de compreensão da norma e relaciona-se na relação entre o legislador e a sociedade. Assim os interesses dos destinatários devem ser atendidos pela norma.

A justiça é possível conforme a significação do justo e o injusto, a justiça é o que leva ao estado de transitividade entre as questões que são conteúdos de regras jurídicas.

A exigência por justiça exige critérios mais refinados para se alcançar o equilíbrio nas diferentes relações, assim existe o dever de substituição de normas injustas por normas mais justas. Assim não seria necessário substancializar o conceito de justiça, a própria sociedade se auto-regula

Uma norma injusta deve ser expulsa dos sistema e todo o procedimento deve ser reiniciado. Atrávez de um procedimento legislativo válido, que assuma o critério de novo parâmetro de justiça.